

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Fayga Silveira Bedê – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-566-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, reuniu um conjunto expressivo de pesquisas dedicadas à reflexão sobre os desafios contemporâneos da produção do conhecimento jurídico, da formação acadêmica e profissional, das metodologias de investigação científica e das transformações tecnológicas, sociais e institucionais que impactam o ensino e a pesquisa no campo do Direito. Os trabalhos apresentados revelam a amplitude temática e a diversidade de abordagens que caracterizam atualmente esse campo de estudos, evidenciando a crescente preocupação da comunidade acadêmica com a qualidade da formação jurídica, a inovação metodológica, a incorporação de novas tecnologias e a construção de práticas educacionais mais críticas, inclusivas e socialmente comprometidas.

As pesquisas reunidas dialogam com questões centrais para o futuro da Educação Jurídica e da pesquisa científica no Direito. Inteligência artificial, inovação tecnológica, metodologias de pesquisa, formação docente, transdisciplinaridade, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico, educação judicial e epistemologias críticas constituem alguns dos eixos temáticos que atravessam os artigos apresentados. Em comum, todos os trabalhos compartilham a preocupação com a necessidade de repensar modelos tradicionais de ensino e investigação, buscando formas de produzir conhecimento mais rigoroso, relevante e conectado aos desafios do mundo contemporâneo.

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: CONTRIBUIÇÕES

O ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA: FUNDAMENTOS, LIMITES E DISTINÇÕES METODOLÓGICAS

Luís Felipe Perdigão de Castro e Roberta Amanajas Monteiro

O artigo analisa os fundamentos epistemológicos do estudo de caso e suas aplicações na pesquisa jurídica. Os autores identificam equívocos recorrentes em sua utilização e estabelecem distinções importantes entre essa estratégia metodológica e outras formas de investigação, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa empírica no campo do Direito.

HOMESCHOOLING, POR QUE NÃO?

Genalice Alves

A autora examina criticamente a proposta de educação domiciliar no Brasil a partir dos debates jurídicos suscitados pelo julgamento do Tema 822 da Repercussão Geral. O estudo destaca especialmente os impactos dessa modalidade sobre os processos de socialização infantil e questiona a existência de fundamentos suficientes para justificar sua implementação no contexto brasileiro.

PRIMEIRAS LINHAS SOBRE AVALIAÇÃO REALISTA EM ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

Rodrigo de Mattos Silva Rodrigues

O autor explora as aproximações entre a Abordagem Direito e Políticas Públicas e a Avaliação Realista. O estudo apresenta fundamentos teóricos e metodológicos capazes de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos

constitui requisito indispensável para a formação de profissionais mais críticos, humanizados e preparados para lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos.

MARCOS REGULATÓRIOS DO TRABALHO DO MAGISTÉRIO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: DE 1988 A 2026

Carlos André Birnfeld

O trabalho apresenta um amplo levantamento dos marcos normativos que disciplinam a atividade docente no ensino superior federal brasileiro. A pesquisa sistematiza e compara as principais transformações ocorridas desde a Constituição Federal de 1988, oferecendo importante panorama da evolução das carreiras do magistério superior federal.

REVOLUÇÃO CIENTÍFICA NA CRIMINOLOGIA: A VIRADA PARADIGMÁTICA DO POSITIVISMO ETIOLÓGICO À REAÇÃO SOCIAL À LUZ DE THOMAS KUHN

Conceição de Maria Abreu Queiroz

O artigo interpreta as transformações da Criminologia a partir da teoria dos paradigmas de Thomas Kuhn. A autora demonstra como a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social representou profunda mudança epistemológica, produzindo importantes repercussões para a pesquisa, o ensino e a compreensão crítica do sistema penal.

FEMINICÍDIO, TRANSFEMINICÍDIO E ALTERIDADE JURÍDICA: A INSERÇÃO DE EPISTEMOLOGIAS CRÍTICAS NA FORMAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Flávia Valéria Cassimiro Braga Melo e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab

As autoras discutem como os estudos de gênero, a interseccionalidade e as epistemologias

Os autores discutem as contribuições das teorias humanistas para a formação e atuação profissional dos juristas. O trabalho destaca a importância da dignidade humana, da alteridade, da escuta e da responsabilidade ética como fundamentos de uma prática jurídica comprometida com as pessoas concretas e com a transformação social.

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

Kelita Morena da Costa Chaves

A autora investiga a inserção dos Direitos Humanos na formação oficial da magistratura brasileira. A pesquisa revela avanços recentes na normatização do tema, mas também aponta limitações e lacunas na sua incorporação efetiva, indicando desafios relevantes para a consolidação de uma cultura jurídica comprometida com os direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Sharon Nunes Monteiro, Isabelle Castro de Carvalho e Horácio Wanderlei Rodrigues

O artigo analisa a relação entre Educação, dignidade da pessoa humana e objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal de 1988. Os autores demonstram que a Educação constitui instrumento essencial para a concretização da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais, desempenhando papel central na realização do projeto constitucional brasileiro.

AÇÕES AFIRMATIVAS E IDENTIDADE DE GÊNERO NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 11

DIREITO EM TRANSFORMAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto, Andrezza Damasceno Machado e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto

O artigo examina os impactos das transformações tecnológicas sobre o sistema jurídico brasileiro. Os autores analisam mudanças relacionadas ao processo eletrônico, à inovação regulatória, à formação profissional e à incorporação de novas ferramentas tecnológicas, destacando a necessidade de equilibrar tradição jurídica, segurança normativa e inovação em um cenário de acelerada transformação digital.

EDUCAÇÃO SUPERIOR, ÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: SERÁ QUE ESTAMOS FAZENDO AS PERGUNTAS CERTAS?

Pierre Oliveira Batista Saidler

O autor reflete sobre os efeitos da inteligência artificial generativa na Educação Jurídica e questiona a permanência de modelos pedagógicos centrados na mera transmissão de conteúdos. Defende-se a valorização de competências críticas, tecnológicas e socioemocionais, bem como a incorporação responsável das novas tecnologias como oportunidade para redefinir os objetivos e as práticas da formação jurídica contemporânea.

EXTENSÃO DIGITAL: DIÁLOGO OU DEPÓSITO

Solange Montanher Rosolen

A pesquisa discute os desafios da extensão universitária em ambientes virtuais, analisando sua capacidade de promover diálogo efetivo entre universidade e sociedade. Inspirada nas

As autoras investigam os impactos da Inteligência Artificial Generativa na pesquisa jurídica e discutem os parâmetros éticos e procedimentais necessários para sua utilização responsável. O estudo reconhece o potencial dessas ferramentas em atividades como revisão bibliográfica, organização de informações e apoio à produção acadêmica, mas também alerta para riscos relacionados a vieses, imprecisões e alucinações. Como principal contribuição, propõe um conjunto de critérios voltados à preservação da integridade científica, da honestidade intelectual e da centralidade da supervisão humana na pesquisa jurídica.

PENSAR OU CITAR? EIS A QUESTÃO: O FALSO DILEMA HAMLETIANO DA PESQUISA JURÍDICA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro, Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro e Fayga Silveira Bedê

As autoras refletem sobre as tensões existentes entre tradição e originalidade na pesquisa jurídica. O artigo problematiza práticas acadêmicas excessivamente dependentes da reprodução de autoridades doutrinárias e defende a necessidade de estimular a autonomia intelectual, a criatividade científica e a capacidade crítica dos pesquisadores como condições para o avanço do conhecimento jurídico.

COMO ESCREVER ARTIGOS ACADÊMICOS NO CAMPO DO DIREITO

Horácio Wanderlei Rodrigues

O trabalho analisa o artigo acadêmico como uma das principais modalidades de produção do conhecimento nas Ciências Jurídicas. São examinados seus fundamentos conceituais, estrutura, modalidades, exigências metodológicas e dimensões éticas, oferecendo uma sistematização voltada ao aperfeiçoamento da escrita acadêmica e à qualificação da pesquisa jurídica orientada à produção de conhecimento.

As discussões apresentadas ao longo destes Anais revelam uma preocupação comum com a construção de uma Educação Jurídica mais inclusiva, inovadora e comprometida com os valores democráticos. Seja ao discutir inteligência artificial, metodologias de pesquisa, direitos humanos, ações afirmativas, humanismo jurídico ou transformações institucionais, os trabalhos convergem para a defesa de uma formação capaz de articular excelência acadêmica, responsabilidade social e compromisso ético.

Os textos aqui publicados constituem, assim, importante contribuição para o fortalecimento do campo da Pesquisa e Educação Jurídica, oferecendo reflexões, diagnósticos e propostas que certamente estimularão novos estudos e novas práticas. Que este conjunto de pesquisas contribua para ampliar o debate acadêmico, aperfeiçoar os processos formativos e fortalecer a produção de conhecimento jurídico socialmente relevante, crítico e comprometido com os desafios do nosso tempo.

Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – ABEDi

Dr.^a Fayga Silveira Bedê – UniChristus

O QUE ESTUDAM OS JUÍZES? UM PANORAMA DA FORMAÇÃO DA MAGISTRATURA PARA OS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

WHAT DO JUDGES STUDY? AN OVERVIEW OF JUDICIAL TRAINING FOR HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN JUDICIAL EDUCATION SYSTEM.

Kelita Morena Da Costa Chaves

Resumo

Este trabalho investiga a normatização da educação judicial para os direitos humanos no sistema de justiça oficial brasileiro. Trata-se de pesquisa documental, com abordagem qualitativa e análise dos dados por meio de técnicas de análise de conteúdo. Foram examinadas dez resoluções editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) entre 2007 e 2025, abrangendo as diretrizes pedagógicas da escola (3) e os regulamentos dos programas de formação oficial da magistratura (7), com o objetivo de identificar como os direitos humanos foram incorporados na formação inicial da magistratura. A pesquisa buscou estabelecer um panorama da inserção dos direitos humanos na formulação normativa do sistema de formação e recrutamento de magistradas(os) no Brasil. A análise revelou a ausência de menção expressa aos direitos humanos nas diretrizes pedagógicas vigentes da ENFAM (2025), padrão também observado nas normas anteriores. Embora apareçam expressões associadas ao humanismo e à formação humanista, essas referências assumem caráter predominantemente programático, sem indicação de mecanismos concretos de implementação. No que se refere aos programas de formação, verificou-se que até 2016 os direitos humanos não eram previstos como conteúdo obrigatório no currículo mínimo. Após sua inserção, houve apenas uma alteração normativa, em 2025, mantendo-se a obrigatoriedade. Os resultados indicam que a incorporação dos direitos humanos ocorreu de forma tardia e ainda pouco estruturada, embora existam indícios de consolidação progressiva no contexto da agenda institucional do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Educação judicial, Direitos humanos, Magistratura

rights into the normative design of the system for the training and recruitment of judges in Brazil. The analysis revealed the absence of explicit references to human rights in the current ENFAM pedagogical guidelines (2025), a pattern also observed in previous regulations. Although expressions associated with humanism and humanistic training appear in these documents, such references are predominantly programmatic and do not indicate concrete implementation mechanisms. With regard to the training programs, it was found that, until 2016, human rights were not included as a mandatory subject in the minimum curriculum. After their inclusion, only one normative change was identified, in 2025, maintaining their mandatory status. The findings indicate that the incorporation of human rights occurred late and remains weakly structured, although there are signs of gradual consolidation within the institutional agenda of the Brazilian judiciary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial education, Human rights, Judges

INTRODUÇÃO

O atual cenário político-institucional do Estado Brasileiro tem evidenciado a complexa relação existente entre o desenho institucional da Justiça e a luta por direitos humanos no Brasil. Observa-se de um lado o crescimento acelerado das demandas judiciais para resolução de questões de alta intensidade política - como a efetivação ou proteção contra a violação de direitos humanos – e de outro, o agravamento da desconfiança da população acerca da legitimidade e capacidade do Poder Judiciário para lidar com essa função.

Diante desse antagonismo, levantam-se questões importantes sobre a adequação da estrutura, organização e cultura das instituições e agentes do sistema de justiça estatal brasileiro, que tem nos órgãos do Judiciário e na magistratura suas figuras centrais. Observa-se que a progressiva complexificação dos litígios judiciais, decorrente da crescente judicialização para ampliação de direitos, veio suscitar a questão da preparação técnica da magistratura, revelando um desajuste entre a formação desses profissionais e o desempenho judicial exigido nesse contexto.

Compreende-se que um sistema de justiça efetivamente orientado para a promoção e defesa dos direitos humanos exige uma qualificação diferenciada dos profissionais responsáveis pela sua garantia e aplicação, com conhecimentos que possibilitem uma atuação compatível com a sociedade complexa e dinâmica em que exercem suas funções. Entretanto, o sistema de formação dos profissionais do Direito no Brasil, revela o exato oposto, sendo dominada por uma cultura normativista e técnico-burocrática incompatível com a produção de profissionais aptos à efetivação do programa constitucional de justiça e da proteção dos direitos humanos.

Na atual configuração do estado democrático de direito brasileiro, o poder judiciário é corresponsável, juntamente com os demais poderes do estado, pela concretização dos direitos humanos. Assim, deve a magistratura estar preparada tanto para interpretar e aplicar a legislação em conformidade com esses direitos, quanto para a aplicação de instrumentos normativos específicos de proteção aos direitos humanos, como as normas e jurisprudência do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Diante disso, torna-se relevante investigar em que medida o sistema de educação judicial brasileiro tem efetivamente incorporado os direitos humanos em sua estrutura normativa, especialmente no âmbito da formação inicial da magistratura. Essa questão se desdobra no seguinte problema de pesquisa: como os direitos humanos são incorporados na normatização da educação judicial brasileira e em que medida essa incorporação se traduz em diretrizes concretas para a formação inicial da magistratura?

O trabalho tem como objetivo geral estabelecer um panorama da inserção dos direitos humanos na normatização da educação judicial brasileira, com foco na formação inicial da magistratura. Nesse intento, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) analisar, à luz da expansão política da justiça, as transformações no papel do Poder Judiciário e as expectativas contemporâneas em relação à atuação da magistratura na proteção de direitos humanos; b) debater a relação entre educação judicial e direitos humanos, destacando sua relevância para a formação de magistradas e magistrados aptos ao cumprimento do programa constitucional de proteção da dignidade humana; e c) Analisar a normatização da educação judicial brasileira, com foco nas diretrizes pedagógicas e nos conteúdos obrigatórios nos cursos oficiais de formação inicial da magistratura, visando identificar de que modo os direitos humanos são incorporados nesse sistema.

Sobre o desenho e percurso metodológico do trabalho, trata-se de pesquisa documental que adota a abordagem qualitativa com caráter analítico-descritivo (Gil, 2024; Lakatos, 2009) e interpretação dos dados com emprego de técnicas de análise de conteúdo (Bardin, 2016). O estudo teve como objeto de análise as disposições todas as normas editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) entre 2006, data da sua instituição, e 2025, data de aprovação da regulamentação vigente, que versavam sobre diretrizes pedagógicas da escola para formulação de cursos oficiais, e disciplinavam o conteúdo programático mínimo desses cursos.

O corpus documental da pesquisa foi, portanto, composto por 10 (dez) Resoluções editadas pela ENFAM que atendiam ao recorte proposto, conforme quadro demonstrativo constante no tópico 3 deste trabalho, obtidas por meio de buscas no acervo digital da escola¹ disponível na Biblioteca Digital Jurídica do STJ (BDJur)².

A busca pelos documentos foi orientada pela indicação em aba própria publicada no site da instituição (Institucional; Legislação; Resoluções da ENFAM), bem como pela análise do texto das resoluções, identificando na norma mais recente a indicação da norma anterior que havia sido revogada. Com os resultados retornados pelas buscas foi feito o *download* do arquivo da norma com extração dos dados para a planilha de análise.

¹ O acervo consultado está disponível na Coleção de “Atos normativos da Enfam, publicados no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico do CNJ” da BDJur, no link: <<https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/4>> , disponibilizado no sítio eletrônico da ENFAM.

² “A BDJur é um repositório jurídico e institucional, mando pela Biblioteca do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja finalidade é armazenar, preservar, disseminar e oferecer acesso a documentos jurídicos em formato digital. A BDJur disponibiliza conteúdos de acesso aberto, que podem ser consultados pelo público em geral”. Fonte: Texto “Sobre a BDJur” disponível em: < <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/4>>.

Por fim, os resultados foram sistematizados com base na articulação entre os dados empíricos e o referencial teórico adotado, permitindo evidenciar padrões, lacunas e tendências na forma como os direitos humanos são incorporados na normatização da educação judicial brasileira. Esse percurso metodológico possibilitou não apenas identificar a presença ou ausência de referências aos direitos humanos, mas também analisar qualitativamente o modo como essas referências são construídas e mobilizadas no âmbito das políticas de formação da magistratura.

A pesquisa encontra justificativa na sua relevância social, decorrente do crescente acionamento dos tribunais na luta por direitos no Brasil, e do protagonismo ocupado pelas Cortes brasileiras num período recente, com atuação decisiva para ampliação e garantia de direitos humanos, além da centralidade da magistratura para o desempenho judicial, ensejando o desenvolvimento de estudos empíricos sobre a carreira, para a produção de dados e análises que permitam a reflexão adequada sobre as possibilidades de mudança e aprimoramento e de contribuição para a transformação da Justiça.

Soma-se a isso a escassez de estudos empíricos relativos às profissões jurídicas em geral e, em particular, à magistratura, que resultam na insuficiência de informação que permita contribuir para a revisão/elaboração de políticas públicas no campo dos sistemas de justiça, bem como para indicar qual a responsabilidade dos profissionais na origem ou perpetuação dos problemas ou sua contribuição para a superação destes (Ferreira *et al.*, 2013), fatores que revelam a relevância acadêmica do presente estudo.

1. A LUTA POR DIREITOS HUMANOS DIANTE DA EXPANSÃO POLÍTICA DA JUSTIÇA, O QUE SE ESPERA DA MAGISTRATURA NO SÉCULO XXI?

As transformações políticas e institucionais desencadeadas pela promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), modificaram significativamente a posição ocupada pela Justiça³ na luta por direitos humanos no Brasil. Embora, tradicionalmente, o sistema judicial não fosse concebido como *locus* estratégico para pautar demandas relativas aos direitos humanos, as inovações introduzidas, tanto em âmbito interno quanto perante a ordem internacional, ampliaram significativamente a utilização da via judicial como alternativa de luta, reorientando o exercício da atividade judicante.

No Direito interno, foram promovidas diversas transformações jurídico-institucionais que aumentaram o poder de ação do judiciário brasileiro, fenômeno reconhecido por Escrivão

³ Utiliza-se Justiça, grafado com letra maiúscula para identificar não o valor em si, mas as instituições do sistema de justiça estatal, em especial os órgãos do poder judiciário brasileiro.

Filho e Sousa Junior (2021) como “expansão política da justiça”. Com a ampliação formal das vias de acesso ao judiciário e expansão das áreas de interferência pública das decisões judiciais houve um alargamento na dimensão política da função jurisdicional, multiplicando o ajuizamento de questões, que antes não eram submetidas à apreciação dos juízos e tribunais.

Essa expansão política da justiça permitiu que o Direito e as instituições jurídicas ganhassem proeminência como ferramentas de contestação e mudança social, transformando o judiciário num campo de batalha para a realização e expansão de direitos fundamentais (civis, políticos, culturais, socioeconômicos), fenômeno aqui compreendido na expressão “judicialização” (Botero; Brinks; Gonzalez-Ocantos, 2022).

Segundo Lopes (1994) ocorreram no Brasil duas ondas simultâneas de judicialização: uma envolvendo os novos direitos, como as lutas por moradia e reforma agrária, por exemplo, e outra envolvendo a efetiva aplicação dos antigos direitos em novos contextos, como as lutas contra a discriminação étnica, de cor, sexual, de gênero, religiosa, política, dentre outros. Todos esses processos de luta pela dignidade, institucionalizados ou não, são aqui compreendidos como fundamento e expressão da luta por direitos humanos (Herrera Flores, 2009).

De acordo com Faria (2024), essa judicialização além de ampliar significativamente o número de ações, impactou também no perfil dos litígios, aumentando a presença daqueles decorrentes de conflitos coletivos, que progressivamente foram se sobrepondo aos conflitos meramente interindividuais. Nesse contexto, os tribunais vão paulatinamente abandonando a posição de sede exclusiva de conflitos entre indivíduos e passando a constituir uma nova arena para o reconhecimento ou negação de reivindicações sociais (Wolkmer, 2015).

Esse movimento gerou dois efeitos para a atividade jurisdicional que são de maior interesse para este estudo, primeiro: a ampliação da pauta de direitos sob custódia da magistratura, com ênfase nos direitos humanos e na maior responsabilidade do judiciário pela sua concretização; e segundo: resulta dessa ampliação, a inserção de uma complexidade técnica, ética, política e epistemológica na esfera de atuação da magistratura, que é chamada a assumir atividades cada vez maiores, que transcendem a tradicional lógica técnico-burocrática de sua atuação cotidiana (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021).

Sobre o primeiro efeito, em termos simples, a CF/88, situada num processo de transição democrática, promoveu uma abertura do direito constitucional brasileiro aos direitos humanos, interessando comentar a sua ocorrência em três vias: a constitucionalização massiva de direitos e garantias individuais e coletivos (art.5º, por exemplo); o estabelecimento da dignidade da pessoa humana como valor fundamental do Estado brasileiro (art.1º, III); e a integração do

Brasil aos instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (art.4, II, art.5º, §2º ao §4º), cada uma com o correspondente impacto na atividade judicante (Piovesan; Cruz, 2026).

Na primeira via, verifica-se por um lado, que o status constitucional desse extenso rol de direitos garante aos seus titulares - em sentido jurídico estrito - o recurso aos tribunais para vê-los efetivados, de modo que todos os direitos humanos consagrados na CF/88 acabam por ingressar na esfera de atuação do poder judiciário (Lopes, 1989). Desse modo os direitos humanos, além de exigíveis⁴, passam também a ser “justiciáveis”, ou seja, podem ser legitimamente exigidos pela sociedade perante o sistema de justiça estatal (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021).

Verifica-se por outro lado, que a noção de justiciabilidade sinaliza um duplo efeito, da possibilidade de proteção jurisdicional, mas também de delegação da função (poder-dever) de efetivação dos direitos humanos para as instituições do sistema de justiça (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021). Nessa configuração o poder judiciário se torna corresponsável pela realização do programa normativo constitucional de realização dos direitos humanos (Santos; Marques; Pedroso, 1995).

Ocorre que, a responsabilidade do judiciário não se limita à efetivação dos direitos humanos instituídos (Rubio, 2022). Pela segunda via, sendo a dignidade humana núcleo básico e informador de todo o sistema legal pátrio, esse valor se projeta em todo o texto constitucional, constituindo critério de valoração que deve orientar a interpretação e aplicação de todo o Direito brasileiro (Piovesan; Cruz, 2026).

Significa dizer que em qualquer demanda submetida à apreciação do poder judiciário, a(o) julgador(a) deve ter em conta a dignidade da pessoa humana, e desse modo, em toda situação subjetiva existencial colocada em questão, a decisão deve ser construída em função dos direitos humanos, em outras palavras, toda decisão judicial deve estar comprometida com a garantia da dignidade humana e dos direitos humanos (Cunha, 2005).

Na terceira via, destaca-se o fato de que o Brasil reconhece e incorpora instrumentos da jurisdição internacional, e dessa maneira os direitos humanos são exigíveis e justiciáveis também a partir da mediação de instrumentos internacionais de proteção, monitoramento e fiscalização (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021). Na prática, tanto o núcleo axiológico que orienta a interpretação e aplicação do direito pátrio, deve incluir os direitos humanos

⁴ “Por exigibilidade dos direitos humanos entende-se, portanto, o processo social de mobilização política voltado à denúncia ou à efetivação de direitos sonegados e violados. Não possui uma forma rígida ou determinada, senão que se realiza a partir de estratégias de interlocução e controle social das políticas públicas; estratégias de pressão social, que podem extrapolar as vias formais e a ordem estabelecida, desde que com vistas à conquista de direitos; e ações voltadas para a produção de sentidos, da cultura de direitos, da formação de lideranças, formação da opinião pública, através de paralizações, mobilizações, etc.” (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021, p. 64).

internacionalmente reconhecidos, pois os tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo país possuem força vinculante, quanto a arquitetura institucional criada para sua proteção e promoção deve ser conhecida e observada por toda a magistratura (Piovesan; Cruz, 2026).

Sobre essa arquitetura, importa fazer uma abordagem com maior detalhamento para compreensão geral do debate. Ramos (2024) destaca que o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) possui duas formas de elaboração jurídica: a legislativa e a jurisprudencial, tendo como centro os tratados internacionais de direitos humanos e as decisões das cortes internacionais, cuja jurisdição seja formalmente reconhecida pelo Estado.

Celebrados entre Estados soberanos, os tratados agem essencialmente na fixação de um consenso internacional sobre a adoção de parâmetros mínimos de proteção aos direitos humanos, na imposição de deveres jurídicos aos Estados no sentido da sua proteção, respeito e implementação, e na instituição de órgãos de proteção e mecanismos de monitoramento do seu cumprimento, organizados nos chamados sistemas de proteção (Piovesan, 2024).

No caso brasileiro, com a disciplina constitucional de incorporação e incidência desses instrumentos, o ordenamento pátrio admite a convivência de dois sistemas de proteção: o nacional e o internacional, que por sua vez é composto pelos sistemas global e sistemas regionais de proteção (Piovesan; Cruz, 2026). Desse modo, o Brasil,

[...] além de integrar o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos da ONU, o país faz parte, no âmbito regional, do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), tendo ratificado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) em 1992 e reconhecido a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 1998 (CNJ, 2023).

Com relação à força vinculante das normas editadas e decisões proferidas no âmbito desses sistemas internacionais de proteção, é preciso reconhecer a controvérsia existente na literatura acerca da hierarquia dessas normas, porém o aprofundamento desse debate, apesar de relevante, excede os propósitos dessa pesquisa⁵. Para os fins aqui almejados, é suficiente reconhecer o entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reconhecendo, portanto, a força desses instrumentos (CNJ, 2022).

Com relação às implicações no cotidiano da magistratura, essa incorporação resulta na maior densidade de regras e princípios a serem objetivamente considerados no exercício da jurisdição. Sabe-se que o controle de constitucionalidade no Brasil é realizado de maneira

⁵ Sobre o tema: RAMOS, A. de C. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. 8. ed. São Paulo, SP: Saraiva Jur, 2024, Parte III, pg.303-354; e PIOVESAN, F.; CRUZ, J. C. Curso de direitos humanos: sistema interamericano. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2026, Capítulo I.

difusa, de modo que toda(o) magistrada(o), em qualquer grau de jurisdição, tem o poder-dever de declarar incidentalmente a incompatibilidade de norma aplicável ao caso concreto julgado, com a Constituição.

A questão é que nessa arquitetura, a validade das normas de Direito interno pressupõe além da conformidade com a Constituição (controle de constitucionalidade), a conformidade com os tratados e convenções internacionais de direitos humanos (controle de convencionalidade), de modo que

Se à Corte IDH compete assegurar, de forma concentrada, a prevalência da CADH de modo geral, aos integrantes do Poder Judiciário dos Estados que fazem parte do SIDH incumbe, de forma difusa, garantir a proteção das normas convencionais em face de medidas normativas nacionais. E, por meio do exercício difuso do controle de convencionalidade pela magistratura nacional, é possível capilarizar o entendimento jurisprudencial da Corte IDH nos Estados-membros (CNJ, 2023, p. 32).

Entende-se assim que cabe às juízas e juizes brasileiros, e todos os órgãos vinculados à administração da justiça no exercício da sua atividade, ter em conta não apenas as normas internacionais, mas também a interpretação delas realizada pela Corte Interamericana. A realização desse controle constitui uma atividade essencialmente jurisdicional, que decorre do papel atribuído aos membros do poder judiciário brasileiro na defesa dos direitos fundamentais (Maués; Magalhães, 2018).

Observa-se, portanto, que no esquema organizatório vigente, a Constituição brasileira, não apenas admite a contribuição judicial em questões relativas aos direitos humanos, como passa a exigir uma postura ativa do sistema de justiça estatal para conferir eficácia a esses direitos, modificando significativamente a natureza e o caráter do envolvimento judicial no processo de ação pública para sua proteção (Faria, 2024).

Para Campilongo (1989), quanto mais amplas são as possibilidades de acesso ao judiciário maior será a contribuição da magistratura para a produção do Direito. Nessa perspectiva observa-se o segundo efeito relacionado à expansão política da Justiça, na medida em que o padrão de litigiosidade eleva as exigências práticas da atividade judicial, e papéis cada vez mais abrangentes, imprevistos e complexos passaram a ser cobrados do judiciário e consequentemente vão sendo assumidos pela magistratura brasileira.

Como explicam Santos, Marques e Pedroso (1995) esse processo de expansão tornou mais complexa e “política” a relação entre a Justiça e os direitos, passando-se a exigir dos tribunais as condições para o seu efetivo exercício. Nessa perspectiva, os efeitos chamados “extrajudiciais” da função jurisdicional passaram a ser o verdadeiro critério da avaliação do desempenho judicial, que deixou de ser visto como exclusivamente reativo ou retrospectivo para ter uma dimensão mais prospectiva.

Com a elevação da responsabilidade e da complexidade da atividade judicante, a concepção tradicional arraigada no formalismo jurídico, segundo a qual a juíza ou juiz é mero intérprete neutro, que aplica o direito pré-existente, por mera subsunção do fato à norma, já não corresponde à compreensão corrente que se têm da atividade desses profissionais, tampouco à expectativa constitucional e social a respeito do seu desempenho (Barroso; Mello, 2019).

Na clássica lição de Teixeira (1998), se os conflitos sociais ganham nova dimensão, reclamando novos equacionamentos e soluções mais efetivas,

[...] o Judiciário, como Poder ou atividade estatal, não pode mais manter-se equidistante dos debates sociais, devendo assumir seu papel de participante do processo evolutivo das nações, também responsável pelo bem comum, notadamente em temas como dignidade humana, redução das desigualdades sociais, erradicação da miséria e da marginalização, defesa do meio ambiente e valorização do trabalho e da livre iniciativa. Coparticipe, em suma, da construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e fraterna (Teixeira, 1998, p. 149).

Nesse cenário, espera-se que a(o) magistrada(o) seja capaz de solucionar e mediar conflitos em contextos cada vez mais complexos, e que seja dotado das competências necessárias para condução da sua atividade de maneira consciente do papel desempenhado na construção da sociedade “livre, justa e solidária” enunciada pela Constituição brasileira, em dinâmica de constante evolução (Ferraz, 2016).

Compreende-se assim, no marco da Constituição de 1988, confrontado com o atual estágio de evolução das relações sociais e as dinâmicas de organização contemporâneas, exige-se no século XXI, “magistrados de novo tipo, com a capacidade de: compreender e trabalhar com essa complexidade contemporânea; [...] identificar e posicionar-se criticamente frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação” (Enfam, 2025).

2. EDUCAÇÃO JUDICIAL E DIREITOS HUMANOS, UMA INTERSECÇÃO NECESSÁRIA

A expansão política da justiça e a crescente judicialização das principais pautas de direitos humanos no Brasil foi, em alguma medida, impulsionada pela crença de que os sistemas de justiça são vocacionados e capazes de assegurar direitos básicos à população (Silva, 2021). Apesar de alguns sucessos, com a judicialização para a expansão de direitos passando a ocupar claramente um lugar na ordem constitucional brasileira, a diferença entre o que tais instituições prometeram, e o que de fato entregaram, é notória, e vem sendo debatida criticamente na literatura nos últimos anos (Botero; Brinks; Gonzalez-Ocantos, 2022).

Diversos estudos demonstram que em determinadas circunstâncias, o judiciário brasileiro de fato contribuiu para a promoção de direitos, atuando como mecanismo de controle de excessos de poder e até na defesa do Estado Democrático. Entretanto, apesar de conquistas

relevantes impulsionadas pela utilização da litigância estratégica para ampliação de certos direitos humanos, esses poucos julgamentos constituem uma fração ínfima do desempenho judiciário, cuja prática cotidiana segue marcada pela negação de direitos e pela violação de garantias constitucionais (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021).

Observa-se que em detrimento da abertura promovida pela CF/88, os juízos e tribunais continuaram inacessíveis ou indiferentes às reivindicações populares e abertamente hostis às demandas sociais pela ampliação dos direitos e liberdades (Silva, 2021). Verificou-se na prática, o que já vinha sendo debatido na teoria, que a possibilidade jurídica de pautar as lutas por direitos humanos na instância judicial, não garante, por si só, que as decisões proferidas pelo judiciário terão efetivo caráter de avanço na proteção desses direitos (Lopes, 1989).

Dentre as diversas explicações oferecidas pela literatura para esse fenômeno, importa para este trabalho destacar os limites impostos pela própria cultura jurídica brasileira. Tais limites impactam diretamente na estrutura das instituições do sistema de justiça estatal e na própria racionalidade sobre as qual essas estruturas são fundadas.

Sobre a limitação estrutural, observou-se que apesar da abertura política promovida pela CF/88 com a constitucionalização dos direitos sociais, econômicos e culturais, que carregaram consigo o anúncio de novos direitos, essas lutas, quando judicializadas, “esbarraram em antigas estruturas oligárquicas de poder conservadas no âmbito das instituições do Estado” (Escrivão Filho e Sousa Junior, 2021, p.103).

Verificou-se que na prática, a ampliação dos direitos fundamentais no Brasil não foi acompanhada da transformação das estruturas e instituições do Estado responsáveis pela execução, elaboração, garantia e aplicação destes novos direitos (Escrivão Filho; Sousa Junior, 2021). A maior parte das leis e o próprio poder judiciário não estavam em conformidade com os preceitos constitucionais democráticos, pois foram erigidos sob outras perspectivas históricas e jurídicas (Moraes, 2021).

O reflexo inevitável foi o descompasso entre o direito e a realidade social, evidenciando-se a distância abissal existente entre eles, além da contínua proliferação de decisões judiciais que apenas reproduziam o repertório legislativo destoante dos novos direitos, contribuindo para o agravamento das desigualdades e erosão da credibilidade judicial (Moraes, 2021, p. 453).

Mudaram-se as leis, mas não a racionalidade que anima as estruturas jurídicas no país. De tradição liberal, positivista e autoritária, essas novas tarefas de solucionar conflitos públicos e de alta intensidade política, geraram um verdadeiro dilema para a cultura judicial brasileira, historicamente desinteressada e desacostumada a se pronunciar sobre problemas sociais.

No caso da atividade judicante, verificou-se que a judicialização evidenciou uma dissonância entre a formação profissional da magistratura e o desempenho judicial socialmente exigido no marco vigente. Apesar das exigências práticas que a judicialização impõe à magistratura, observou-se que grande parte dos profissionais em exercício foi formada numa velha tradição normativista-formalista da dogmática jurídica, que não permite sequer a compreensão dessa demanda.

A postura metodológica comum aos cursos jurídicos é estruturada na “ilusão jurídica” que trata a esfera dos direitos como independente e autorregulada (Mészáros, 2008). Para Moreira (2022) essa ilusão de desconexão, que separa o Estado da sociedade e o jurídico do político, é perpetuada pela educação jurídica formal criando dificuldades para a efetivação do sistema protetivo presente em nosso texto constitucional.

Essa educação jurídica desconectada da sociedade faz com que as pessoas apliquem normas jurídicas a uma realidade social extremamente complexa sobre a qual elas tem conhecimento “meramente esquemático” (Moreira, 2022). As consequências dessa metodologia são marcantes na formação e no exercício da magistratura, reduzindo à Justiça a uma dimensão exclusivamente técnico-burocrática, em que o Direito seria neutro e os juízes meros executores de operações lógico-formais (Faria, 1989).

Ocorre que, quando estão em disputa problemas sociais, econômicos e políticos de alta complexidade, esses conhecimentos transmitidos numa educação jurídica atrelada a tradicionais paradigmas dogmáticos de raiz positivista e normativista, são largamente insuficientes para o bom exercício da função jurisdicional (Cunha, 2005).

Um sistema de justiça efetivamente orientado para a promoção e defesa dos direitos humanos exige uma qualificação diferenciada dos profissionais responsáveis pela sua garantia e aplicação, com conhecimentos que os esclareçam sobre o significado político do corpo profissional que integram e que possibilitem uma atuação compatível com a sociedade complexa e dinâmica em que exercem suas funções.

Porém, há muito se reconhece que os cursos jurídicos não são capazes de dar conta das exigências de uma formação que propicie a bacharéis em Direito conhecimentos, habilidades e atitudes que os preparem para o exercício de funções judicantes (Gonçalves, 2015). Carreira de especificidade singular, não se pode esperar que as universidades produzam sozinhas uma juíza ou juiz, é necessária uma formação específica e diferenciada.

Nessa perspectiva o ensino do direito e a formação da magistratura desempenham na construção dessas condições um papel crucial. Compreende-se que não é possível transformar o sistema de justiça sem a criação de uma cultura jurídica que permita desenvolver e sustentar

essas transformações. Essa cultura está amplamente baseada no tipo de educação jurídica recebida pelos profissionais do Direito em geral, em especial pela magistratura (Gomes, 2018).

No campo dos direitos humanos, essa racionalidade forjou nas instituições judiciais, e nos profissionais que as operam, uma cultura de distanciamento em relação à realidade socioeconômica da população e uma compreensão de que o judiciário não tem o dever, ou sequer competência funcional, para dirimir conflitos que “fujam dos binômios civil-contratual ou criminal-controle social”. O autor acrescenta que

Este aspecto contribuiu para que fosse talhada no interior do Poder Judiciário e no próprio imaginário social uma concepção e cultura de que os direitos políticos, econômicos e sociais não se encontravam no âmbito de competência da função judicial que, historicamente, ou havia sido exercida para fins de controle social (repressão política e social) ou acessada para dirimir conflitos interindividuais de natureza essencialmente civilista, nos marcos do contratualismo e patrimonialismo (Escrivão Filho, 2015, p. 39).

Segundo Miranda e Cunha (2010), o tratamento dado aos direitos humanos pelo poder judiciário se manifesta por meio do conteúdo das decisões judiciais, devendo a magistratura estar preparada tanto para interpretar e aplicar a legislação em conformidade com esses direitos, quanto para a aplicação de instrumentos normativos específicos de proteção aos direitos humanos, como as normas e jurisprudência do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O que se verifica, no entanto, é que até o ano de 2023, não havia sequer exigência expressa de cobrança de conhecimentos de direitos humanos no concurso de ingresso na carreira da magistratura, só recentemente inseridos pela Resolução CNJ nº 531 de 14/11/2023. No ensino superior, a exigência de temas dos direitos humanos como componente curricular obrigatório nos cursos de Direito, tem como marcos as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), editadas em 2012 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o Curso de Graduação em Direito, editada em 2018, cuja implementação, além de recente, tem enfrentado desafios de toda ordem.

Esse despreparo e desconhecimento da magistratura sobre os direitos humanos, vem sendo revelado no Brasil desde o início dos anos 2000. Em recente pesquisa realizada pelo CNJ sobre o comportamento do poder judiciário em relação à importantes instrumentos do Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos (CNJ, 2023), os resultados não são animadores quanto à modificação desse cenário, pois seguem revelando, um déficit cultural da comunidade jurídica brasileira na aplicação de tratados de direitos humanos.

A questão que se impõe, é que esse déficit na formação prejudica sobremaneira a capacidade do sistema judicial responder satisfatoriamente à crescente demanda para ampliação de direitos impulsionada pela CF/88. Diante disso, compreende-se que não é possível transformar o sistema judicial sem a criação de uma cultura judicial que permita desenvolver e

sustentar transformações convergentes com as aspirações constitucionais de justiça, e a criação dessa cultura depende de uma política de formação dos profissionais que atuam nesse sistema (Gomes, 2018). O ensino do direito e a formação dos magistrados têm, na construção dessas condições e no desenvolvimento dessa nova racionalidade, um papel crucial.

3. A NORMATIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO JUDICIAL BRASILEIRO

A necessidade de transformação do processo de formação e recrutamento dos magistrados já vem sendo evidenciada como parte indispensável da transformação da justiça desde os anos 1980. Entretanto, os sucessivos processos de reforma da Justiça brasileira não enfrentaram propriamente essa dimensão do problema, embora o judiciário tenha sido diretamente atingido por esses processos, seus efeitos não ocorreram em termos considerados democratizantes.

O sistema de educação judicial brasileiro é fruto de processos de reforma, com destaque para as alterações promovidas pela Emenda Constitucional N°45/2004, marco da institucionalização de um sistema nacional com a criação de um órgão central responsável por disciplinar e coordenar os programas de formação para ingresso e desenvolvimento na carreira no âmbito da justiça comum, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM).

A criação da ENFAM reflete, nesse contexto de reforma, um esforço institucional para modernizar o sistema de justiça brasileiro, alinhando-o às demandas contemporâneas de eficiência, transparência e equidade (Martins, 2025). Porém, a questão que se coloca nesse estudo é em que medida a educação judicial contempla os direitos humanos, se essa relação aponta para transformação ou apenas para perpetuação do cenário atual.

A expressão educação judicial é comumente empregada no Brasil para designar o processo de formação ou treinamento profissional de membros e servidores do poder judiciário para a prática jurisdicional. Enquanto a educação jurídica designa o ensino do Direito no âmbito das instituições de educação superior, requisito mínimo para o desempenho de profissões jurídicas em geral, a educação judicial tem como foco a profissionalização de juízas e juízes para o exercício da atividade judicante.

No atual estágio de desenvolvimento, existe um consenso de que o propósito da educação judicial está na profissionalização de juízas(es), mediante o desenvolvimento de competências específicas, a chamada competência judicial, que segundo Armytage (2015) deve

ser compreendida como o domínio de conhecimentos, habilidades práticas e valores inerentes ao exercício da judicatura.

O autor afirma que “a educação judicial tem como visão auxiliar os magistrados a promoverem a justiça de formas que sejam, em última análise, mensuráveis por meio do incremento do bem-estar social” (Armytage, 2015, p. 16)⁶. Em semelhante intento a IOJT (2017, p.1) declara que a “Educação judicial é essencial para assegurar o alto padrão de competência e desempenho, é fundamental para a independência judicial, para o Estado de Direito e para a proteção dos direitos de todas as pessoas”.

A Educação Judicial no Brasil pode ser compreendida como o processo de ensino profissional de magistradas(os) para o exercício da prática jurisdicional, no âmbito de ações oficiais de formação promovidas pelas escolas do poder judiciário, compreendendo os programas de formação inicial e aperfeiçoamento de magistradas(os), e formação de formadores, nos termos da Resolução ENFAM nº 5 de 7 de janeiro de 2025.

A existência de uma educação judicial, materializa a exigência de preparação e aperfeiçoamento permanentes da magistratura a serem promovidos pelo próprio judiciário por meio de órgãos e ações oficiais, expressamente prevista no art.93 e art.105 da CF/88. A ENFAM foi criada pela Emenda Constitucional nº 45/2004 com funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) sendo formalmente instituída pela Resolução STJ nº 3 de 30/11/2006. Suas atribuições e competências são definidas pelas disposições constitucionais já citadas, pela Resolução CNJ nº 159/2012 e a precitada Resolução STJ nº 3/2006, bem como pelo seu Regimento Interno, divulgado por meio da Portaria n. 38 de 14/08/2013 e aprovado pelo STJ em 8/08/2013.

Quanto aos regulamentos analisados na pesquisa apresenta-se a seguir o quadro demonstrativo geral das normas:

Quadro 1 – Quadro geral de regulamentos da ENFAM

1. Diretrizes Pedagógicas				
Norma	Assunto	Alterações	Vigência	Direitos Humanos
Resolução Enfam n. 5 de 7/01/2025	Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.	Não	Sem revogação expressa	Não
Anexo I - Diretrizes Pedagógicas da Enfam (texto principal)	Texto Principal	Não	Sem revogação expressa	Não
Anexo II - Apêndice A: Apresentação sistematizada das diretrizes pedagógicas;	Apresentação Sistematizada	Não	Sem revogação expressa	Não

⁶ No original: “the vision of judicial education is to help judges to promote justice in ways that are ultimately measurable in improved wellbeing”.

Anexo III – Apêndice B: Diretrizes Pedagógicas: concepções e práticas avaliativas	Avaliação	Não	Sem revogação expressa	Não
Resolução Enfam n. 7 de 7/12/2017	Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.	Não	Revogado	Não
Resolução Enfam n. 11 de 7/04/2015	Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam	Não	Revogado	Não
2. Regulamenta os cursos de formação oficial - Conteúdo Programático				
Resolução Enfam n. 2 de 7/01/2025	Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento da magistratura e de formadores.	Não	Sem revogação expressa	Sim
Resolução Enfam n. 2 de 8/06/2016	Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores.	Sim	Revogado	Sim
Resolução Enfam n. 3 de 4/12/2013	Dispõe sobre o curso oficial para ingresso, o curso de formação inicial e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura.	Não	Revogado	Não
Resolução Enfam n. 1 de 6/06/2011	Dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.	Não	Revogado	Não
Resolução Enfam n. 2 de 16/03/2009	Estabelece diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento.	Não	Revogado	Não
Resolução Enfam n. 1 de 17/09/2007	Dispõe sobre o curso de formação para ingresso na magistratura.	Não	Revogado	Não
Resolução Enfam n. 2 de 17/09/2007	Dispõe sobre os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção dos magistrados.	Não	Revogado	Não

A análise do conteúdo dos documentos foi realizada em três fases: i) busca por palavras-chave seguida de leitura flutuante do excerto; ii) desmontagem do texto, com extração dos excertos localizados capazes de responder ao problema de pesquisa e inserção em planilha de análise; iii) análise dos dados e categorização.

Na primeira fase, foram realizadas buscas por palavras-chave para localização no texto, inseridas na seguinte ordem: “direitos humanos”; “human*”. A intenção com o segundo descritor era verificar a presença de expressões contendo o radical da palavra “humano”. As buscas foram realizadas primeiramente nas diretrizes pedagógicas e na sequência do regulamento dos programas de formação.

Os resultados obtidos, quanto as diretrizes pedagógicas, não foi localizado em nenhum documento a presença da expressão “direitos humanos”. A busca pelo segundo descritor retornou como resultados as seguintes expressões: "humanístico"; "visão humanística"; "aspectos humanos"; "ser(es) humano(s)"; "humanista"; "ação/atividade/experiência humana".

A maioria das expressões foi localizada em tópicos do texto relativos à descrição das competências da ENFAM; exposição dos fundamentos teóricos da formação promovida pela escola; apresentação da natureza da formação e das competências esperadas como resultado do processo formativo. Observou-se o emprego dessas expressões, sempre a partir de uma perspectiva abstrata, como um ideal a ser atingido, sem a apresentação de medidas concretas a serem adotadas para o seu atingimento.

Observou-se também que grande parte das menções o termo “humano” é utilizado para fazer referência à humanidade no sentido de subjetividade, de compreensão da complexidade dos sujeitos envolvidos na lide. Outra abordagem verificada foi o emprego do “humanismo” ou “humanístico” no sentido de cosmovisão.

Quanto às diretrizes dos cursos de formação, considerando apenas as que tratavam do curso de formação inicial, somente duas normas apresentaram conteúdos relacionados aos direitos humanos, abrangendo os seguintes temas:

Direitos Humanos - Diretrizes do conteúdo programático: Teoria dos Direitos Fundamentais. Direitos humanos: história, fontes e formação dos direitos humanos. Panorama histórico. Tratados internacionais e função dos organismos internacionais. Investigação de violações (nacional e internacional). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. Controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Soberania e imunidades. Indicadores de direitos humanos. Segurança nacional, conflito armado, terrorismo e direitos humanos.

Com relação ao resultado da segunda busca, os achados foram muito semelhantes aos das buscas realizadas nas diretrizes pedagógicas. Foram encontradas, basicamente as expressões "Formação/Visão Humanística"; "Humanismo"; "dignidade humana", inseridas na descrição do conteúdo obrigatório de outros três temas: i) Ética e Deontologia da Magistratura; ii) Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica; e iii) Alterações Legislativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a inserção dos direitos humanos na normatização da educação judicial brasileira, com foco na formação inicial da magistratura, a partir do exame de resoluções editadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no período compreendido entre 2007 e 2025. O problema de pesquisa consistiu em

verificar como os direitos humanos são incorporados nesse conjunto normativo e em que medida essa incorporação se traduz em diretrizes concretas para a formação judicial.

Os resultados indicaram que a incorporação dos direitos humanos ocorreu de forma desigual nas duas categorias de normas analisadas. No âmbito das diretrizes pedagógicas, constatou-se a ausência de menção expressa aos direitos humanos, acompanhada da presença recorrente de termos associados ao campo semântico do humanismo, empregados sobretudo para descrever princípios formativos gerais e competências esperadas da magistratura.

Tais referências assumem caráter predominantemente abstrato, vinculadas à ideia de formação integral, sem detalhamento de estratégias de implementação. Em contrapartida, na regulamentação dos programas de formação, verificou-se a inclusão dos direitos humanos como conteúdo programático obrigatório apenas a partir de 2016, mantida na regulamentação mais recente, sem, contudo, articulação sistemática com as diretrizes pedagógicas.

Diante desses achados, conclui-se que a normatização da educação judicial brasileira incorpora os direitos humanos de forma parcial e não estruturante. Embora presentes no plano curricular dos cursos de formação, os conteúdos não são incorporados como eixo estruturante das diretrizes pedagógicas. Desse modo, a pesquisa aponta um processo de incorporação normativa dos direitos humanos ainda em construção, sem contar ainda com parâmetros concretos estabelecidos na organização da formação.

Sobre a metodologia, é necessário registrar que o estudo apresenta limitações inerentes à pesquisa documental, especialmente no que se refere à impossibilidade de acessar a dimensão prática da implementação das normas analisadas. Além disso, o recorte normativo adotado concentra-se na produção da ENFAM, o que restringe o alcance dos resultados à dimensão formal da educação judicial.

Como última consideração destaca-se a relevância do desenvolvimento de pesquisas empíricas que investiguem a aplicação prática dessas diretrizes nos cursos de formação, bem como estudos comparativos entre diferentes ramos do Poder Judiciário e entre sistemas de educação judicial em contextos distintos. Tais investigações podem contribuir para avaliar em que medida a incorporação normativa dos direitos humanos se converte em práticas formativas efetivas e para identificar caminhos para o aprimoramento da formação da magistratura no contexto do Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

ARMYTAGE, L. **Educating judges: towards improving justice: a survey of global practice**. Leiden Boston: Brill Nijhoff, 2015. (Nijhoff Classics in International Law, nº v. 4).

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. tradução: Luís Antero Reto; Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.

BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. O PAPEL CRIATIVO DOS TRIBUNAIS – TÉCNICAS DE DECISÃO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. **Revista da AJURIS**, [s. l.], v. 46, n. 146, p. 295–334, 2019. Disponível em: <https://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/1049>. Acesso em: 31 dez. 2025.

BOTERO, S.; BRINKS, D. M.; GONZALEZ-OCANTOS, E. A. (org.). **The Limits of Judicialization: From Progress to Backlash in Latin America**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781009093859>. Acesso em: 2 set. 2025.

CAMPILONGO, C. F. Magistratura, sistema jurídico e sistema político. In: FARIA, J. E. (org.). **Direito e justiça. A função social do Judiciário**. São Paulo, SP: Ática, 1989.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Comportamento judicial em relação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023. (Justiça Pesquisa).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação Nº 123 de 07/01/2022**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>. Acesso em: 4 maio 2026.

CUNHA, J. R. Possibilidades e limites da criatividade judicial: a relação entre Estado de Direito e argumentação jurídica razoável (e o problema do desconhecimento dos direitos humanos). **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, SP, v. 6, 2005. Disponível em: <https://rbdc.com.br/revista/article/view/114>. Acesso em: 16 nov. 2025.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução Enfam n. 5 de 7/01/2025**. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. 8 jan. 2025. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/197455>. Acesso em: 28 maio 2025.

ESCRIVÃO FILHO, A. Do acesso ao controle social: os movimentos sociais e a luta pelos direitos humanos em face da expansão política da justiça. In: PRIOSTE, F. G. V. *et al.* (org.). **Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça**. Curitiba: Terra de Direitos, 2015.

ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. D. **Para um debate teórico conceitual e político sobre os direitos humanos**. 3. ed. Belo Horizonte, MG: D'Plácido, 2021.

FARIA, J. E. Judicialização da política, ativismo judicial e tensões institucionais. **Revista Bindi: Cultura, Democracia e Direito**, São Paulo, SP, v. 3, n. 3, 2024. Disponível em: <https://zenodo.org/records/10081129>. Acesso em: 18 jun. 2025.

FARIA, J. E. Ordem legal x Mudança social: a crise do Judiciário e a formação do magistrado. In: DIREITO E JUSTIÇA. **A FUNÇÃO SOCIAL DO JUDICIÁRIO**. São Paulo, SP: Ática, 1989.

FERRAZ, T. S. Um novo olhar sobre a seleção e a formação de magistrados. **Interesse Público–IP, Belo Horizonte**, a, [s. l.], v. 18, p. 15–31, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/download/72065224/artigo_um_novo_olhar_sobre_a_selecao_e_a_formacao_de_magistrados.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

FERREIRA, A. C. *et al.* **Contextos e desafios da transformação das magistraturas: contributo dos estudos sociojurídicos**. Porto: Vida Económica, 2013. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/79911>. Acesso em: 6 maio 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas Ltda, 2024.

GOMES, C. A formação de magistrados como instrumento de transformação da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s. l.], n. Número especial, p. 237–260, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/7881>. Acesso em: 12 abr. 2025.

GONÇALVES, F. J. M. Políticas públicas para a formação e avaliação de magistrados: a contribuição da educação judicial através das escolas de magistratura. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 288–314, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/3778>. Acesso em: 28 abr. 2025.

HERRERA FLORES, J. **A Reinvenção Dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2009.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR JUDICIAL TRAINING (IOJT). **Declaration of Judicial Training Principles**. Manila: OIJT, 2017. Disponível em: <https://www.iojt.org/resource-library>. Acesso em: 13 dez. 2025.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. [S. l.]: Atlas, 2009.

LOPES, J. R. de L. A função política do poder Judiciário. In: FARIA, J. E. (org.). **Direito e justiça. A função social do Judiciário**. São Paulo, SP: Ática, 1989.

LOPES, J. R. de L. Justiça e poder Judiciário ou a virtude confronta a instituição. **Revista USP**, São Paulo, SP, n. 21, p. 22–33, 1994. Disponível em: 10.11606/issn.2316-9036.v0i21p22-33. Acesso em: 13 out. 2025.

MARTINS, A. B. T. **Educação Judicial, Magistratura e Povos Indígenas: Desafios e Perspectivas para uma Justiça Intercultural**. 2025. 206 f. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Brasília, 2025.

MAUÉS, A. M.; MAGALHÃES, B. B. (org.). **O controle de convencionalidade na América Latina: experiências comparadas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

MÉSZÁROS, I. **Filosofia, Ideologia E Ciência Social: Ensaio De Negação E Afirmação**. tradução: Ester Vaisman. São Paulo, SP: Boitempo, 2008.

MIRANDA, M. A. P. de; CUNHA, J. R. **Poder judiciário brasileiro e a proteção dos direitos humanos: aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. [S. l.]: FGV Direito Rio, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/10315>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MORAES, D. M. de. O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL, A EXPANSÃO JUDICIAL E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS. *In*: SOUSA JÚNIOR, J. G. de (org.). **O direito achado na rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília, DF: OAB Nacional Editora : Editora UnB, 2021. (O direito achado na rua, nº volume 10).

MOREIRA, A. J. **Manual De Educação Jurídica Antirracista**: São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e justiça internacional**. 10. ed. São Paulo, SP: Saraiva Jur, 2024.

PIOVESAN, F.; CRUZ, J. C. **Curso de direitos humanos: sistema interamericano**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2026.

RAMOS, A. de C. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 8. ed. São Paulo, SP: Saraiva Jur, 2024.

RUBIO, D. S. **Direitos Humanos Instituintes**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Lumen Juris, 2022.

SANTOS, B. de S.; MARQUES, M. M. L.; PEDROSO, J. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas**. Universidade de Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1995. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/10965>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, F. de S. e. Expansão Judicial, Direitos Humanos e Acesso à Justiça no Brasil: reflexões em meio aos 30 anos de O Direito Achado na Rua. *In*: SOUSA JÚNIOR, J. G. de (org.). **O direito achado na rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília, DF: OAB Nacional Editora : Editora UnB, 2021. (O direito achado na rua, nº volume 10).

TEIXEIRA, S. de F. A Formação do Juiz Contemporâneo. **Revista da EMERJ**, [s. l.], v. 1, n. 1, 1998. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/issue/view/38>. Acesso em: 23 maio 2025.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2015.